AVISO DO EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2025
Processo: 202417647002522
ÓRGÃO: Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento do estado de Goiás - SEAPA.
OBJETO: Chamamento Público consiste no **cadastramento exclusivo de agricultores (as) familiares da população quilombola** que se enquadrem nas disposições da Lei Estadual nº 19.767 de 18 de julho de 2017 e Decreto Estadual nº 9.987 de 22 de novembro de 2021, na modalidade de Compra com Doação Simultânea do Programa de Aquisição Alimentos do Estado de Goiás - PAA Quilombola. As compras e doações terão âmbito territorial em todo o Estado de Goiás.
O presente Edital de Chamamento Público poderá ser obtido por meio do site da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.go.gov.br, e no site da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária - EMATER: www.emater.go.gov.br.
GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, em Goiânia aos 23 dias do mês de junho de 2025.

PEDRO LEONARDO DE PAULA REZENDE
Secretário de Estado

Protocolo 546011

Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
COMITÊ DA LOGÍSTICA REVERSA

Resolução 2, de 27 de junho de 2025.

Dispõe sobre os procedimentos internos de funcionamento e a interlocução institucional do Comitê da Logística Reversa do Estado de Goiás.

O COMITÊ DA LOGÍSTICA REVERSA DO ESTADO DE GOIÁS, no uso das atribuições previstas no Decreto Estadual nº 10.255, de 17 de abril de 2023, e:

I - CONSIDERANDO o Decreto 10.255 de 17 de abril de 2023, que estabeleceu as diretrizes para a implementação, estruturação e operacionalização do sistema de logística reversa de embalagens em geral, além de instituir o Certificado de Crédito de Reciclagem - RECICLAGOIÁS;

II - CONSIDERANDO as atribuições conferidas ao Comitê da Logística Reversa, conforme estabelecido na legislação vigente, incluindo a aprovação de normas e procedimentos operacionais, o estabelecimento de diretrizes para a revisão dos sistemas de logística reversa, entre outras;

III - CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os fluxos internos de tramitação, análise e deliberação no âmbito do Comitê;

IV - CONSIDERANDO a importância da interlocução clara, eficiente e padronizada entre o Comitê e os agentes externos, notadamente os representantes de sistemas de logística reversa; E

V - CONSIDERANDO o princípio da eficiência administrativa na atuação colegiada dos órgãos públicos;

RESOLVE:

CAPÍTULO 1 - DO OBJETO

Art. 1° Esta Resolução dispõe sobre os procedimentos internos de funcionamento e a interlocução institucional do Comitê da Logística Reversa do Estado de Goiás do Estado de Goiás.

CAPÍTULO 2 - DO SUPORTE TÉCNICO AO SISTEMA ELETRÔNICO

Art. 2° O suporte técnico-operacional ao sistema eletrônico utilizado para a submissão e gestão dos relatórios anuais de desempenho dos sistemas de logística reversa será de responsabilidade da Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

§ 1º A SIC deverá disponibilizar equipe técnica capacitada para atender, de forma tempestiva, às demandas relacionadas ao funcionamento da plataforma.
§ 2º Os prazos para resolução das solicitações serão:

I - Até 5 (cinco) dias úteis para problemas simples, tais como:

a. Dificuldades de acesso ao sistema por usuários cadastrados;
b. Solicitação de recuperação de senha ou reativação de conta;
c. Erros pontuais de interface (ex.: botões inoperantes ou menus não responsivos);
d. Dúvidas sobre o preenchimento de campos obrigatórios.

II - Até 10 (dez) dias úteis para problemas complexos, tais como:

a. Falhas que impossibilitem a submissão dos relatórios (ex.: sistema trava ou não conclui a submissão);
b. Instabilidade generalizada do sistema que afete múltiplos usuários;
c. Erros de integração com bases de dados externas;
d. Atualizações emergenciais do sistema.

§ 3º Em casos excepcionais, quando a natureza técnica da falha exigir prazo superior para a resolução, a SIC deverá comunicar formalmente ao Comitê, apresentando a devida justificativa e um cronograma para a correção do problema.

CAPÍTULO 3 - DA CORREÇÃO DE INCONSISTÊNCIAS NOS RELATÓRIOS ANUAIS DE DESEMPENHO

Art. 3° Nos termos do art. 7º do Decreto Estadual nº 10.255/2023, após o encerramento do prazo de submissão do relatório anual de desempenho, os responsáveis pela sua apresentação terão o prazo de 30 (trinta) dias corridos para corrigir eventuais inconsistências identificadas nos dados e comprovantes submetidos.

§1º. As correções deverão ser realizadas diretamente no sistema eletrônico RECICLA GOIÁS, utilizado para a submissão do relatório, observando as orientações emitidas pela Presidência e pela Secretaria Executiva.
§2º. O Comitê divulgará com 5 dias de antecedência a abertura do prazo do caput.

CAPÍTULO 4 - DA INTERLOCUÇÃO COM O PÚBLICO EXTERNO

Art. 4° A prestação de informações ao público externo sobre as ações, diretrizes e deliberações do Comitê da Logística Reversa do Estado de Goiás será realizada por dois representantes:

I - Um(a) servidor(a) ou colaborador(a) indicado(a) pela Presidência do Comitê, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SEMAD);
II - Um(a) servidor(a) ou colaborador(a) indicado(a) pela Secretaria Executiva do Comitê, vinculada à Secretaria de Estado de Indústria, Comércio e Serviços (SIC).

§ 1º Após o recebimento das manifestações, os representantes terão os seguintes prazos para atendimento:

I - Até 5 dias úteis para resolução de demandas simples;
II - Até 10 dias úteis para atendimento de demandas que exijam maior complexidade ou análise técnica.

§ 2º As manifestações deverão ser encaminhadas exclusivamente por meio dos canais oficiais de comunicação definidos pelo Comitê, podendo incluir endereço eletrônico institucional, formulário digital e,